



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 696-A, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS Nº 55/2007
OFÍCIO Nº 557/2007 – SF

Institui o "Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão", a ser comemorado no dia 11 de maio; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, com emenda; pela rejeição da Emenda nº 1/07 apresentada na Comissão, e pela prejudicialidade do de nº 426/07, apensado (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).
APENSE-SE A ESTE O PL 426/2007.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Projeto apensado: 426/2007
- III – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - emenda apresentada na Comissão
 - parecer do relator
 - complementação de voto
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia de Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Parágrafo único. No ano de 2007, o dia 11 de maio será feriado nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 426, DE 2007 **(Dos Srs. Otavio Leite e Hugo Leal)**

Institui o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado no dia 11 de maio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Parágrafo único. No ano de 2007, o dia 11 de maio será feriado nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após anos e anos de esforços dos católicos, Frei Galvão teve sua santidade reconhecida pelo Vaticano, passando a ser o primeiro santo brasileiro. Além das celebrações e homenagens espontâneas dos crentes, essa posição de primazia passa a merecer uma homenagem de toda a nação. Por isso, propomos o presente projeto de lei para consagrar o dia 11 de maio a Santo Antônio de Sant'Anna Galvão.

Nascido em 1739 (Guaratinguetá, São Paulo), Antônio de Sant'Anna Galvão faleceu em São Paulo, capital, em 23 de dezembro de 1822. Em seus 83 anos de vida, deu exemplos de humildade, dedicação e graça. Fundador do Mosteiro da Luz, pregador itinerante e devoto da Virgem Maria, a ele foram atribuídos muitas curas. Particularmente aquelas proporcionadas pela ingestão de uma pílula por ele criada, que consiste numa oração inscrita em um papel. Hoje, milhares e milhares de pessoas se beneficiam das curas proporcionadas por esse prodígio. Na extensa relação de graças alcançadas por intermédio de Frei Galvão, entre 60 a 70% delas são relacionadas à cura de câncer; outras que merecem destaque pela expressividade são as que se referem a problemas por cálculos renais, gravidez e parto, ou a casos de infertilidade.

Se, após seu falecimento, a intercessão de Frei Galvão passou a operar curas, já em vida era grande seu prestígio religioso e secular. Para atestá-lo, entre seus contemporâneos, encontramos uma carta do “Senado da Câmara de São Paulo” ao superior de Frei Galvão. Na carta, as autoridades afirmavam que Frei Galvão era “(...) homem (...) necessário às religiosas da Luz, (...) preciosíssimo a toda esta Cidade e Vilas da Capitania de São Paulo, (...) homem religiosíssimo e de prudente conselho; todos acorrem a pedir-lho; (...) homem da paz e da caridade”.

O milagre aprovado para a canonização de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão ocorreu em uma gravidez de altíssimo risco, de uma paulistana portadora de problema de má formação do útero, o que criava dificuldade para que ela engravidasse. Antes do último evento, para o qual não há explicação científica, ela havia sofrido três abortos espontâneos. Na quarta tentativa de engravidar, essa senhora se confrontou com a resistência dos médicos, que achavam impossível que a 28ª semana de gravidez fosse alcançada. O risco de perder o bebê era tão grande que ela passou meses de cama, em repouso absoluto. Porém, apesar de o prognóstico médico ser de provável interrupção da gravidez, ou de que ela atingisse, no máximo, o 5º mês, a gestação evoluiu normalmente até a 32ª semana. Finalmente, veio o parto cesariano, realizado no dia 11 de dezembro de 1999, depois da ruptura da bolsa, sem que houvesse complicações.

A criança nasceu pesando quase dois quilos e media 42 cm, mas apresentava problemas respiratórios, com doença das “membranas hialinas”, classificada como sendo de 4º grau, isto é, o mais grave, o que colocava em risco

sua vida. Para a surpresa dos médicos, no dia seguinte, a criança não apresentava qualquer sinal de doença.

Esse é o milagre atribuído ao primeiro santo brasileiro. Foram meses de oração, em toda a família, em que a grávida sempre tomava as pílulas de Frei Galvão com muita fé. A notícia foi amplamente difundida pelos meios de comunicação brasileiros, recebendo aclamações de todos os crentes e fiéis.

Mas, antes disso, outro milagre, em 1998, foi comprovado, o que rendeu a Frei Galvão a beatificação: a cura de uma criança de 4 anos, Daniela Cristina da Silva, residente na Vila Brasilândia, na cidade de São Paulo (SP).

Entretanto, antes dessa comprovação, muitas foram as graças obtidas por frei Galvão em todo o Brasil e até mesmo no exterior. Entre tantas, essas duas tiveram características tais que permitiram a aprovação como milagre. Havia abundância de testemunhos altamente qualificados e muitos exames clínicos comprobatórios sobre essas graças recebidas, condições indispensáveis para a aprovação.

Anunciada em 16 de dezembro de 2006, a canonização ocorrerá no dia 11 de maio de 2007, em São Paulo, com a presença do Papa Bento XVI. O parágrafo único da presente proposição se justifica pela grandeza da ocasião, quando se permitirá que todo o povo brasileiro possa acompanhar a celebração do pontífice em território nacional.

Por todos esses atributos, Frei Galvão merece que a ele se dedique, por lei federal, um dia para ser lembrado, homenageado, consagrado.

Este mesmo Projeto foi também apresentado no Senado Federal, pelo eminente Senador da República Francisco Dornelles, o que não vem a prejudicar a sua apreciação concomitantemente nesta Casa, mas dará celeridade a sua tramitação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007

Deputado OTAVIO LEITE
(PSDB/RJ)

Deputado HUGO LEAL MELO DA SILVA
(PSC/RJ)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(EMENDA SUPRESSIVA AO PL. Nº 426, DE 2007) – Nº 1/07
(Da Senhora Maria do Rosário)**

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 1º.

JUSTIFICATIVA

Ainda que respeitando a importantíssima presença do Sumo Pontífice em nosso País e o momento histórico de canonização de Frei Galvão, considero que a melhor homenagem é um país em momento.

A imposição de um feriado retiraria as crianças das escolas, os trabalhadores dos seus locais de trabalho, lugares onde pode haver diálogo e acompanhamento das solenidades.

Acredito que a adoção de ponto facultativo para natureza desta medida é o mais adequado.

Ainda, em um país pluri-religioso cabe a preocupação de que outras religiosidades, cultos e credos, com legitimidade, busquem isonomia. O que tornaria inviável o calendário no país.

Sala das Comissões, em abril de 2007.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal PT-RS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 696, de 2007, PLS nº 55/07, com origem no Senado Federal, tem a autoria do eminente Senador FRANCISCO DORNELLES.

A proposta em apreço, que traz a ela apensado o PL nº 426, de 2007, dos nobres Deputados OTAVIO LEITE e HUGO LEAL, pretende, - e

igualmente a proposição apensada -, instituir o Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de maio, - que ambas as propostas determinam seja feriado nacional neste ano de 2007. Nesse dia será celebrado o ritual de canonização do Beato Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, em São Paulo, SP, por S.S. o Papa Bento XVI, que estará em visita ao Brasil.

A matéria autônoma, principal, PL nº 696/07 (PLS nº 55/07), ora em exame, foi aprovada sem emendas no Senado Federal, e chega agora à Câmara dos Deputados para revisão, por força da provisão constitucional prevista no art. 65, onde recebeu como proposta apensada, por tratar de assunto idêntico, o PL nº 426/07.

Nesta Casa, os dois PL, tanto o principal como o apensado, foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, apenas a proposição apensada recebeu uma Emenda Supressiva, de autoria da ilustre Deputada MARIA DO ROSÁRIO, sugerindo que a data, neste ano, seja ponto facultativo em vez de feriado nacional, como proposto pelos autores, tanto da iniciativa legislativa com origem nesta Casa como da que nos chegou do Senado Federal.

Cabe agora, no âmbito da CEC, examinar ambas as propostas legislativas – a do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados - sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A nação brasileira está em festa, pela proximidade da ilustre visita de S.S. o Papa Bento XVI ao Brasil, no mês de maio deste ano.

Como parte de todas as celebrações – e talvez a mais importante delas – S.S. o Papa Bento XVI irá canonizar o primeiro Santo brasileiro, o Beato Frei Antônio de Sant'Anna Galvão – o querido Frei Galvão, paulista de Guaratinguetá (1739-1822), um Santo com fervorosos devotos em todo o Brasil, muito popular pelas suas “pílulas milagrosas” – pedacinhos dobrados de papel, com jaculatórias por ele criadas.

É natural que na fase de preparativos que antecedem a insigne visita papal, surjam idéias e moções de toda ordem, com origem nos diversos setores da sociedade brasileira, de modo especial da parte dos que professam a fé Católica, Apostólica, Romana, com vistas a melhor abrilhantar as solenidades a serem realizadas.

No Congresso Nacional, tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, foram encetadas as iniciativas legislativas que são objeto deste Parecer, – respectivamente, PL nº 696/07 (PLS nº 55/07) e PL nº 426/07 - , já descritas no Relatório que antecede este Voto, e que visam, ambas, instituir o *Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão*, a ser comemorado anualmente na data de 11 de maio – dia marcado para o ritual de canonização, em São Paulo, SP - com decretação de feriado nacional neste ano de 2007 (ou então de ponto facultativo, conforme Emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura pela nobre Deputada MARIA DO ROSÁRIO à iniciativa submetida a esta Casa, apensada à proposta principal, que nos chegou do Senado Federal).

Dado o júbilo que invade a alma brasileira, claro que de modo particular a dos milhões de Católicos, Apostólicos, Romanos, diante da iminência da canonização em solo pátrio do primeiro nome brasileiro a ser erguido à glória dos altares como Santo, sinto-me honrado por ter sido designado pelo ilustre Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado GASTÃO VIEIRA, como Relator Parecerista do assunto em epígrafe.

Assim, sugiro aos meus ilustres colegas parlamentares nesta Comissão a leitura das justificações apresentadas pelos autores das duas iniciativas legislativas ora em exame, e que tramitam conjuntamente, pois sinto que os textos das justificações, além da riqueza histórica que encerram, são também edificantes, com grande valor educativo e cultural, por mostrarem a vida exemplar e a obra extraordinária do Frei Galvão junto a comunidades dos séculos XVIII e XIX, como também o seu legado de milagres até os nossos dias..

Posto isso, passo a considerar outros ângulos na análise que ora empreendo da matéria comum às duas iniciativas legislativas em pauta, e que são imprescindíveis no campo político de um Estado Democrático de Direito.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o Brasil adota o consagrado princípio republicano da laicidade do Estado, sempre presente nas

nossas cartas constitucionais, e que na Carta Magna atual, de 1988, se encontra no art. 19, *caput* e inciso I. Trata-se de ponto primordial na regulação das relações de independência entre Estado e Igreja (entendida Igreja como comunidade de quaisquer denominações religiosas), garantindo, assim, que nem o Estado nem a Igreja agirá com interferência nos assuntos que lhe são pertinentes na sua essência. Esse princípio, contudo, não exclui, como também está definido nessa mesma provisão constitucional, que Estado e Igreja tenham uma saudável e harmoniosa relação de colaboração recíproca de interesse público.

Ora, pelas matérias aqui em exame, estamos diante das duas situações previstas pela provisão constitucional acima invocada: de um lado, proposições do Congresso Nacional que criam um dia do ano dedicado a um santo da Igreja Católica, com decretação de feriado nacional (ou de ponto facultativo, como sugere a Emenda ao PL apensado); e, de outro lado, estamos diante da situação de convivência harmoniosa entre Estado e Igreja, desejável para efeito de qualquer denominação religiosa, e que no presente caso envolve manifestações da parte dos Poderes Públicos em função da visita de S.S. o Papa Bento XVI ao País e da canonização do Beato Frei Galvão, no dia 11 de maio deste ano.

Na primeira situação, vejo que o teor de ambas as propostas legislativas encerram interferência do Estado na Igreja, seja pela criação de um dia dedicado a um santo, seja pela decretação de feriado nacional ou de ponto facultativo. As proposições, portanto, estão eivadas de vício de inconstitucionalidade. (E ressalte-se, por ser oportuno, que no caso de o Estado simplesmente instituir um dia a ser dedicado a um santo, mesmo sem criar a decretação de feriado ou de ponto facultativo, estará, desse modo, editando um diploma legal tipicamente canônico, que pertence ao âmbito do Direito Canônico, campo de prerrogativa exclusiva da Igreja. Igualmente, se a Igreja editar uma regra canônica que crie um feriado nacional ou ponto facultativo, estará, obviamente, invadindo a esfera de competência exclusiva do Estado diante do ordenamento jurídico).

Já na segunda situação, cumpre registrar que nada impede, e é até desejável, que as autoridades governamentais civis e militares se manifestem festivamente diante da honrosa visita papal ao território brasileiro, como também diante de todas as solenidades relacionadas ao ritual de canonização do Beato Frei Galvão.

É digno de nota, em defesa desses dois pontos aqui abordados, que a própria Igreja, por intermédio da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, vem se manifestando, por meio do Secretário Geral da CNBB, D. Odilo Scherer, contrária à criação de mais um dia santo, com a decretação ou não de feriado nacional ou ponto facultativo, conforme notícia veiculada no O GLOBO, de quinta-feira, 12 de abril último, e em outros jornais dessa data.

Por último, deve ser lembrado aos ilustres colegas parlamentares desta Comissão, que o Calendário Oficial das Efemérides do Brasil conta, em 2007, com nove dias de feriados nacionais e cinco dias de ponto facultativo, num total de 14 dias. (À argumentação que vê em algumas dessas efemérides matéria relacionada a assuntos da Igreja, como no caso do Dia de Natal, um feriado nacional, há que se contrapor que uma nação é feita também de história e de tradições culturais, muito caras a todo o povo, e que, por isso, ultrapassam o formalismo político-jurídico aqui focado. Na verdade, argumentos nessa direção são impertinentes, pois revelam total desconhecimento da História e falta de sensibilidade aos fatos culturais da Nação).

Acresça-se a isso, por fim, que na insistência de movimentos favoráveis aos conteúdos das iniciativas legislativas federais em exame, há que ser considerada a esfera mais apropriada do Poder Público para instituir feriados ou dias de ponto facultativo com força local, a saber, a instância municipal. Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de São Paulo acaba de editar lei municipal que institui feriado municipal no dia 11 de maio próximo, não apenas com o intuito de homenagear Frei Galvão, mas também – o que é um legítimo papel estatal – de garantir a segurança pública num dia de previsíveis movimentações e manifestações de grandes concentrações populares,

Diante do exposto, voto pela rejeição tanto do Projeto de Lei nº 696, de 2007, com origem no Senado Federal, de autoria do ilustre Senador FRANCISCO DORNELLES, proposição autônoma, principal, como também da proposição apensada, juntamente com sua Emenda Supressiva, PL nº 426, de 2007, de autoria dos nobres Deputados OTÁVIO LEITE e HUGO LEAL.

Contudo, o voto contrário que aqui expressei, apesar das meritorias intenções educacionais e culturais que permeiam as propostas aqui encetadas, traz a certeza de que cabe à Igreja e não ao Estado instituir

canonicamente que o dia 11 de maio seja dedicado a Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, o que, certamente, será empreendido com a força cultural de tradições, e do apelo da nação Católica, Apostólica, Romana do País.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2007.

Deputado Átila Lira
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2007, o Deputado Severiano Alves sugeriu que fosse acrescido parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 696, de 2007.

Os Parlamentares presentes apoiaram a emenda que apresento a seguir, incorporando-a ao meu voto.

Diante do exposto, revejo meu parecer, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 696/07, com a emenda de minha autoria anexa, e pela rejeição da emenda nº 1/07, apresentada pela Deputada Maria do Rosário. Sugiro, ainda, a prejudicialidade do PL nº 426/07, apensado, com base no art. 163, III, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator

EMENDA

"Art. 1º Fica instituído o dia 11 de maio, como o Dia Nacional do Frei Galvão Santana.

Parágrafo Único. O dia 11 de maio, constará oficialmente no calendário histórico cultural brasileiro."

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei 696/07, com emenda; pela rejeição da Emenda nº 1/07, apresentada na Comissão ao PL nº 426/07, apensado, e pela prejudicialidade do PL nº 426/07, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Gilmar Machado, Carlos Abicalil, Paulo Rubem Santiago, Fátima Bezerra, Ivan Valente, Ângelo Vanhoni, Antonio Bulhões e Antonio José Medeiros. O Deputado Ivan Valente apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Ângelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antonio José Medeiros, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves e Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Neilton Mulim, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO IVAN VALENTE

O Projeto de Lei nº 696/07, oriundo do Senado Federal, tem como autor originário o ilustre Senador Francisco Dornelles, e, a ele apensado, encontra-se o Projeto 426/07 de autoria dos nobres deputados Otávio Leite e Hugo Leal. Todas as proposições tem como escopo instituir o “Dia de Santo Antonio de Sant’Anna Galvão”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de maio, sendo determinado pelas proposições que, especificamente neste ano de 2007, tal dia seja feriado nacional, eis que, nesse dia será celebrado o ritual de canonização do Beato Frei Antonio de Sant’Anna Galvão, em São Paulo. Registre-se que a celebração será conduzida por S. S. O Papa Bento XVI.

A proposta originária do Senado foi lá aprovada sem emendas e, nesta Casa, recebeu em cumprimento de mandamento regimental, o apensamento do projeto 426/07, sendo todos, ainda por força do vigente Regimento, distribuídos à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo estas competência de deliberação conclusiva sobre a matéria na forma do artigo 24, II do instrumento regimental. É de se registrar que apenas a proposição originária desta Casa recebeu emenda nesta Comissão, da lavra da ilustre deputada Maria do Rosário, com a finalidade de transformar em ponto facultativo a intenção de realizar-se feriado no citado dia 11 de maio.

O ilustre deputado Átila Lira apresentou parecer à proposição, sendo este, na proposta original, contrário à proposição. No processo de discussão por esta Comissão, entretanto, o relator alterou seu parecer originário, criando assim, a necessidade de apresentação do presente voto em separado, eis que considero oportuno, seja a questão analisada sob outros ângulos, relevando alguns aspectos que considero importantes, que passo a elencar.

A laicidade do Estado como princípio da República Federativa do Brasil exige tratamento rigoroso, que permita tratamento equânime a todas as formas de crer e de não crer. O valor singular e primordial da laicidade na definição do Estado brasileiro não pode ser empanado com o argumento de que este ou aquele indivíduo de dada organização religiosa fez algo em prol do Estado. Em que pesem feitos notáveis de diversos brasileiros de confissão católica em prol da democracia, seja em feitos que têm marcas de verdadeiro heroísmo, como no caso de frei Tito, ou mais recentemente de Irmã Dorothy Stang, seja em ações que se manifestam no cotidiano, como nas Comunidades Eclesiais de Base e na Pastoral da Terra, para citar dois exemplos construídos historicamente pela cidadania brasileira de fé católica, os limites do Estado, em sua laicidade não podem ser ultrapassados, sem perdas para ordem jurídica e portanto para a democracia.

O relatório inicialmente apresentado pelo deputado Átila Lira à Comissão de Educação e Cultura tem o mérito de demonstrar como o apreço pelos adeptos de determinado grupo religioso - no caso os católicos apostólicos romanos, como enfatiza o nobre deputado - não significa que deva o Poder Legislativo e esta Casa em particular, como parte do Estado, adotar atitude de submissão não solicitada, mas reforçar os fundamentos democráticos e o caráter laico do Estado brasileiro.

A busca de estabelecer uma data cívica, mesmo que sem o caráter de feriado, e ainda que sob a alegação de que teria um caráter cultural, como no novo relatório do deputado Átila Lira continua sendo uma interferência de esferas, indicada pelo relator em seu primeiro parecer, o que não pode ocorrer. Não cabe ao Estado laico dialogar com processos que lhe são estranhos, como é o caso de uma canonização. Os cânones com que lida o Congresso Nacional são outros e não pode, portanto, manifestar-se em temas religiosos, os quais lhe são estranhos mesmo por serem de natureza distinta de tudo o que lhe concerne.

O Estado laico é a única garantia de que se cumpra plenamente o direito à liberdade de consciência e de crença na esfera pública. O fenômeno da fé e da estruturação das crenças em associações - que podemos denominar ou não "Igreja" (cabendo para efeito da Constituição

Federal e da legislação brasileira o esclarecimento do relator deputado Átila Lira “entendida Igreja como comunidade de quaisquer denominações religiosas”) – é por demais complexo e tem natureza própria, que não se confunde com a natureza do Estado. Este deve garantir a pluralidade de idéias e posições – entre as quais se incluem as que se referem às crenças – sendo-lhe vedado manifestar-se de forma preferencial (ainda que não exclusiva) por uma das específicas crenças existentes no País. Essa manifestação, se ocorresse, ocasionaria exclusão e violação do princípio da igualdade entre todos os cidadãos. .

Como lembra o relator deputado Átila Lira, o Secretário Geral da CNBB tornou público, em entrevista coletiva dada a diversos veículos da mídia, que não pedia a própria CNBB o estabelecimento de feriado nacional ou qualquer tipo de efeméride. Mais ainda, afirmou entender que havia já grande número de feriados religiosos, não vendo motivo para ser criado mais um feriado religioso. Sem dúvida o estabelecimento de um dia festivo é algo a ser discutido pelos que tem afinidade com essa questão, ou seja, a própria Igreja Católica . Daí a relevância de considerar a separação do Estado e das religiões e de autonomia de cada esfera, por delicado e complexo que seja o tema e sua prática.

Nesse sentido, é relevante enfatizar a afirmação do relator segundo a qual “Na primeira situação [“proposições do Congresso Nacional que criam um dia do ano dedicado a um santo da Igreja Católica, com decretação de feriado nacional (ou de ponto facultativo, como sugere a Emenda ao PL apensado)”], vejo que o teor de ambas as propostas legislativas encerram interferência do Estado na Igreja, seja pela criação de um dia dedicado a um santo, seja pela decretação de feriado nacional ou de ponto facultativo. As proposições, portanto, estão eivadas de vício de inconstitucionalidade. (E ressalte-se, por ser oportuno, que no caso de o Estado simplesmente instituir um dia a ser dedicado a um santo, mesmo sem criar a decretação de feriado ou de ponto facultativo, estará, desse modo, editando um diploma legal tipicamente canônico, campo de prerrogativa exclusiva da Igreja. Igualmente, se a Igreja editar uma regra canônica que crie um feriado nacional ou ponto facultativo, estará, obviamente, invadindo a esfera de competência exclusiva do Estado diante do ordenamento jurídico).”

É um dos mais relevantes méritos do Estado laico, permitir a igualdade de tratamento de todos os modos de crer e de não crer, oferecendo as bases da igualdade de todos e todas, sem o que não se constrói, sequer, a tolerância e o respeito mútuo.

Nesse sentido, diante do exposto e resgatando o relatório original do Deputado Átila Lira, voto pela rejeição tanto do Projeto de Lei nº 696/07, com origem no Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Francisco Dornelles, proposição autônoma, principal, como também da proposição apensada, juntamente com sua Emenda Supressiva, PL 426/07, de autoria dos nobres deputados Otávio Leite e Hugo Leal.

Contudo, o voto contrário que aqui expressei, apesar das meritorias intenções educacionais e culturais que permeiam as propostas aqui encetadas, traz a certeza de que cabe à Igreja e não ao Estado instituir canonicamente que o dia 11 de maio seja dedicado a Santo

Antonio de Sant'Anna Galvão, o que, certamente, será empreendido com a força cultural de tradições, e do apelo da nação Católica, Apostólica, Romana do País.

Sala da Comissão, em

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

FIM DO DOCUMENTO